



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.531/2018, 10 de dezembro de 2018.

Aprova o loteamento residencial denominado "JARDIM VENEZA II" localizado na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 7º, incisos I e XIV, artigo 132, artigo 133, artigo 179 e artigo 180, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, de acordo com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 02/2017, de 21 de dezembro de 2017 e,

CONSIDERANDO o ofício protocolado sob nº 1067, em 18 de outubro de 2018, por **LTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.090.896/0001-08, com sede na Rua Vinícius de Moraes, 475, Jardim Pancera, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM VENEZA II";

CONSIDERANDO que a empresa requerente é a legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme se comprova pela certidão de Matrícula nº 713, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da Matrícula nº 713, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, denominado de "Lote Rural nº 228 (duzentos e vinte e oito), da Gleba 2 (dois) do Imóvel Guairacá, Município de Céu Azul, desta Comarca, com área de 1,1116ha (um hectare, onze ares e dezesseis centiares), no qual será implantado o loteamento "Jardim Veneza II" e que encontra-se situado na área de Perímetro Urbano da Cidade de Céu Azul, conforme Lei Municipal nº 1.950/2018, publicada em diário oficial do eletrônico município de Céu Azul em 15 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento, assinadas pelo responsável técnico habilitado, bem como juntada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I- Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento;
- II- Cópia da matrícula nº 713 do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, que comprova ser a empresa loteadora é legítima proprietária da área a ser implantado o referido loteamento;
- III- Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pelas empresas loteadoras, nas vendas dos lotes;
- IV- Anuência do município de Céu Azul quanto ao uso e ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Senhora Secretária de Planejamento, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando portando a sua aprovação,



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, comércio e serviços, denominado "JARDIM VENEZA II", constituído pelo imóvel denominado "Lote Rural nº 228 (duzentos e vinte e oito), da Gleba 2 (dois) do Imóvel Guairacá, da matrícula 713 do registro de imóvel da comarca de Matelândia, à área localizada no Município de Céu Azul, com área de 1,1116ha (um hectare, onze ares e dezesseis cêntiares), no qual será implantado o loteamento, contendo 04 (quatro) quadras e demais áreas assim distribuída:

I- 04 (quatro) quadras, divididas em 30 (trinta) lotes, que perfazem a área total de 7.225,07m² (sete mil, duzentos e vinte e cinco vírgula zero sete metros quadrados);

Quadra 256 com 8 lotes.

Quadra 257 com 8 lotes.

Quadra 258 com 9 lotes.

Quadra 259 com 5 lotes.

II- Rua Espírito Santos, Rua Tocantins, Rua Paraíba e Rua Pernambuco, com área total de 3.299,84m² (três mil, duzentos e noventa e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados);

III- Área Institucional, com 591,09m² (quinhentos e noventa e um vírgula zero nove metros quadrados);

Art. 2º Atendendo as exigências contidas no artigo 12 da Lei Federal nº 6.766/79, e da Lei Complementar Municipal nº 950/2010, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I- Rua Espírito Santos, Rua Tocantins, Rua Paraíba e Rua Pernambuco, com área total de 3.299,84m² (três mil, duzentos e noventa e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados);

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "II" e "III";

§ 2º A área constante do inciso "III", deste artigo, destina-se à área Institucional.

Art. 3º Para fins de garantia das obras de infraestrutura abaixo relacionadas, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Céu Azul, os seguintes imóveis: Quadra 259 lotes nºs 01, 02, 03, 04, em garantia de execução das seguintes obras de infraestrutura: arborização; rede de água potável e esgoto; pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical e meio fio; rede de energia elétrica e iluminação pública; rede coletora de águas pluviais; e demais infraestruturas básicas constantes na legislação vigente e tudo de acordo e anuência do município de Céu Azul.

I – Inclui-se neste artigo a execução de placas de logradouros, com dimensões do padrão municipal.

II – Para a pavimentação asfáltica deve-se executar a ligação do loteamento Veneza II até a Rua Moisés Vissoto, incluso a Rua Pernambuco.

Art. 4º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referente às áreas caucionadas ao Município de Céu Azul correrão por conta das empresas loteadoras.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Céu Azul, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora, sendo que os imóveis dados em garantia para execução da infraestrutura serão liberados somente após a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura mencionadas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 12º da Lei Federal nº 6.766/79 e parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Complementar Municipal 950/2010, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente Decreto para executar, dentro das normas existentes, os serviços e obras de infraestrutura, sob pena de nulidade e tornar sem efeito este Decreto de aprovação do loteamento.

Art. 7º A aprovação do projeto do referido loteamento na forma que se encontra, não implica em responsabilidade para a Administração Pública Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 8º A aprovação do projeto do loteamento não implica na liberação de alvará de construção mediante a matrícula do imóvel, ou seja, a liberação de Alvará de Construção somente será liberada pelo município após a liberação da calção e conseqüentemente a conclusão da infraestrutura mencionada no artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º Nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79 e parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 950/10, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR, sob pena de nulidade e tornar sem efeito o presente Decreto de aprovação do loteamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, em 10 de dezembro de 2018.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 10 / 12 / 2018

Página: 1a3 edição 2046